TERMO DE CONTRATO Nº. 03/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA FELÍCIO LUCIANO E SILVA - ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, inscrita sob CNPJ nº.**74.354.168/0001-31, com sede à Rua João Cantareiro Serrano,**nº 275, Centro, na cidade de Novais, Estado de São Paulo,** neste ato representada pelo Vereador Presidente da Câmara, o Sr. **DOUGLAS HENRIQUE ROMÃO JORGE,** portador do RG nº.44.966.351-6 SSP/SP e do CPF/MF **nº.**449.309.548-27, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **FELÍCIO LUCIANO E SILVA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 07.813.484/0001-37, estabelecida na Rua Eugenio Ulianº. 1167, Bairro Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **FELICIO LUCIANO E SILVA**, CPF nº. 318.200.928-10 e RG nº. 26.189.542-4 SSP-SP, doravante designada **CONTRATADA,**tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços profissionais especializados, firmado com dispensa de licitação, conforme consta no Processo nº. 03/2020 – Dispensa nº 03/2020, e disposto no artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços profissionais especializados na área de informática, visando à assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, servidores, notebooks e correlatos), rede de computadores e a manutenção do sistema de tecnologia da informação, considerados essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e operacionais do Poder Legislativo.

1.2.- Os serviços serão executados nos equipamentos de informática compreendendo: 09 estações de trabalho e 01 servidor de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.– Todos os serviços a serem realizados ficarão a cargo da CONTRATADA, que submeterá à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, antes de serem executados.

2.2.- Havendo necessidade de troca de peças, componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratante, mediante prévia comunicação, autorização e fornecimento do solicitado.

2.3.- Os serviços serão executados exclusivamente nas dependências da Câmara Municipal de Novais, salvo, para casos mais complexos que dependem da utilização de laboratório mais sofisticado, sendo, que nesse caso, poderão ser utilizadas as instalações da CONTRATADA, mediante autorização e controle de retirada dos equipamentos.

CONTRATO Nº. 03/2020, de 27/01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2020, tendo o seu término previsto para 31 de janeiro de 2021.

3.1.1.- Podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja conveniente aos interesses da Administração, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. - O preço global a ser pago pela CONTRATANTE, pela prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, de conformidade com a cláusula primeira é de R$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) cada.

4.2.-As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Legislativo do presente exercício, sob a classificação 01.01 Poder Legislativo – Câmara Municipal – 01.031.0001.2001 Atividades do Poder Legislativo - Categoria Econômica/Elemento – 3.3.90.39.95 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Sub-Elemento – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados - Ficha de Despesa nº. 08.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- Os serviços serão considerados executados por servidor responsável da CONTRATANTE, o qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. - Os preços serão fixos durante o período contratual, de conformidade com a legislação nacional vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. - São obrigações da CONTRATADA:

CONTRATO Nº. 03/2020, de 27/01/2020.

8.1.1.- Atender às solicitações de atendimentos técnicos dentro de um prazo máximo de duas horas, seguindo-se a ordem de chamados, priorizando os casos de urgência, informados pela CONTRATANTE;

8.1.2.- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.1.3.- Prestar os serviços do OBJETO contratado, obedecendo as especificações, prazos e condições constantes da proposta ofertada pela CONTRATADA;

8.1.4.- Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

8.1.5.- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos/prestados.

8.1.6.- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;

8.1.7.- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento do produto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.1.8.-Fornecer os objetos contratados, independentes de quaisquer contratempos, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

8.1.9.- Manter sigilo absoluto sobre as informações fiscais que tomar conhecimento.

8.2. - São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Oferecer condições materiais e instalações adequadas ao profissional indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

8.2.2.- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados.

8.2.3.- Exercer a fiscalização do Contrato.

8.2.4.- Atestar a execução dos serviços.

CONTRATO Nº. 03/2020, de 27/01/2020.

8.2.5.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1. - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3. - a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.9.- a dissolução da sociedade;

CONTRATO Nº. 03/2020, de 27/01/2020.

10.1.1.10. - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes conseqüências:

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1.- até 15 (quinze) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

11.2.2.- superior a 15 (quinze) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

11.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1.- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.3.- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CONTRATO Nº. 03/2020, de 27/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e normas contidas na Lei nº. 8.666/93 com as suas alterações.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Novais, 27 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS – CONTRATANTE
DOUGLAS HENRIQUE ROMÃO JORGE
Presidente da Câmara

FELÍCIO LUCIANO E SILVA - ME
FELÍCIO LUCIANO E SILVA
Sócio Administrador

Testemunhas:

NOME: Marcelo Giraldo Rodrigues da Silva
RG nº. 16.670.102-6

NOME: LizianeMeneghesso Gil
RG nº. 41.519.395-3